

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI N.º 334/2010

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, do Município de Sítio Novo/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhes são conferidas.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com finalidade de angariar os recursos financeiros necessários à implantação e/ou implementação de programas e manutenção dos serviços de turismo no Município.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

I – desenvolvimento, implantação e implementação de projetos turísticos no município;

II – manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII – outros programas ou atividades integrantes ou de interesse da política municipal de turismo.

VIII – coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do fundo;

IX – selecionar programas e ações a serem financiadas com os recursos do fundo;

X – coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiadas pelo fundo a elaboração de propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao sistema de planejamento orçamentário do município para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, bem como suas alterações;

XI – acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiadas com recursos do fundo;

XII – prestar apoio técnico administrativo para o funcionamento do conselho competente deste fundo;

XIII – dar publicidade aos critérios de alocação e uso dos recursos do fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



XIV – integrar as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Finanças, Assistência Social e outros como órgãos consultores deste fundo.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO DO FUNDO

Art. 3º - Cabe ao Conselho Consultivo do Fundo:

- I – opinar sobre as políticas, diretrizes e prioridades do fundo;
- II – sugerir áreas de atuação onde devem ser utilizados recursos do fundo;
- III - propor o montante total de recursos a ser aplicado em cada área de atuação;
- IV – apresentar propostas de metodologia de definição da linha de pobreza e área geográfica onde as ações financiadas pelo fundo devam ser concentradas;
- V – acompanhar, com periodicidade a ser definida pelo próprio conselho, a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo, as ações financiadas com recursos do fundo em cada um dos órgãos responsáveis pela execução.

SEÇÃO III DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, responsável pela aprovação de Projetos e Programas turísticos, integrantes da Política Municipal de Turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO FUNDO

Art. 5º - Compete ao gestor do Fundo Municipal de Turismo:

- I – acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II – submeter ao COMTUR e o Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos à cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e a Lei de diretrizes orçamentárias;
- III - submeter ao COMTUR e o Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI – movimentar juntamente com o Prefeito Municipal ou com servidor autorizado às contas mantidas em estabelecimento de crédito;
- VII – firmar juntamente com o Prefeito Municipal quando necessário ou exigido, convênio e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII – preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR e o Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

SEÇÃO V DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



Art. 6º - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro de funcionários do município, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá a tarefa técnica e administrativa inerentes às competências do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único – A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Chefe do Departamento do Turismo gestor do Fundo Municipal de Turismo.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 7º - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I- taxas provenientes de expedição e renovação de alvarás e licenças de hotéis, restaurantes, agências de viagens, parques, transportes aéreos, terrestres, marítimos e outros itens afins, de acordo com a alíquota prevista no código tributário do município;

II- transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais e ONG's específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de Projetos Turísticos e Ecológicos no município;

III- recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais.

VI- outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados.

Art. 8º - As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta **específica, no Banco do Brasil S.A, sob a denominação do Município de Sítio Novo / Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.**

Art. 9º - Quando disponíveis, os recursos do Fundo, poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 10 – As despesas do Fundo se constituirão na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

Art. 11 - A fiscalização, controle social e acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, será realizada pelo Conselho Municipal de Turismo que após analisar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



a prestação de contas emitirá resolução favorável ou não sobre a aplicabilidade dos recursos recebidos.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Art. 13- A administração superior e coordenação político- administrativo do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para implantação do FUMTUR.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e posterior publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de dezembro de 2010.

Carlos Jansen Mota Sousa
CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



Compromisso com Responsabilidade